



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.085

de 25 de março de 1994

Cria o Distrito de Água  
Santa de Minas.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e elevado à categoria de Distrito, o Povoado de Água Santa deste Município, cujo topônimo passa a denominar-se Distrito de Água Santa de Minas.

Art. 2º - O Distrito de Água Santa de Minas, criado no artigo 1º desta Lei, ficará com o seu território dentro das seguintes limitações:

I - Entre os Distritos de Água Santa de Minas e Catu-

nés:  
Começa no ribeirão Batatal, na foz do córrego Santa Bárbara; sobe o espião fronteiro e alcança o divisor da vertente da margem esquerda deste córrego, até atingir o ponto fronteiriço à cabeceira do córrego Santa Clara na serra de Água Santa.

II - Entre os Distritos de Água Santa de Minas e Tom-

bos:  
Começa no ribeirão do Batatal, na foz do córrego Santa Bárbara; sobe o espião fronteiro e alcança o divisor da vertente da margem esquerda deste ribeirão, até atingir a serra da Pedra Bonita, nos limites do município de Pedra Dourada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de março de 1994.

*Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães*  
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães  
- Prefeito Municipal -